



# Comissão de Ética Pública

## Prevenção ao Conflito de Interesses na Alta Administração

**Edson Leonardo Dalescio Sá Teles**  
Presidente da Comissão de Ética Pública  
Agosto de 2023

GOVERNO FEDERAL  
CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Nosso caráter é resultado de nossa conduta.**  
**Aristóteles**

Tudo que não puder contar como fez,  
**NÃO FAÇA!**  
Immanuel Kant

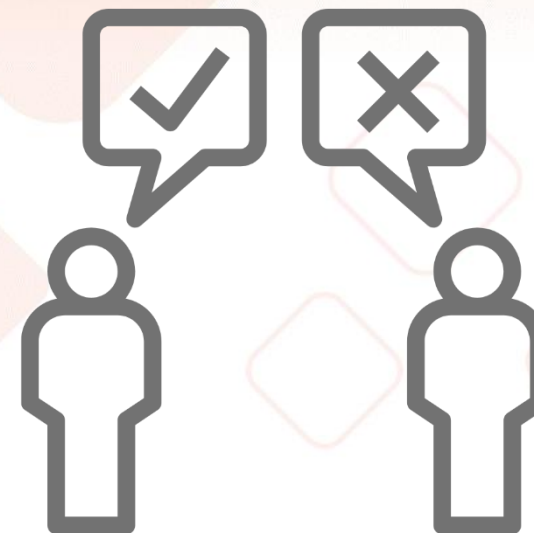


# Atuação da CEP

- A Comissão de Ética Pública é o **órgão central do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal (SGEP)** composto por cerca de 250 Comissões de Ética Setoriais
- **Promoção da ética e gestão do SGEP**
- **Apuração de infrações éticas**
- **Análise de consultas relativas a conflito de interesses**

# Conflito de Interesses

Prevenir a captura do interesse público pelo privado



# Conflito de Interesses



[Vídeo](#)



O que é Conflito de Interesses?



O que é informação privilegiada?

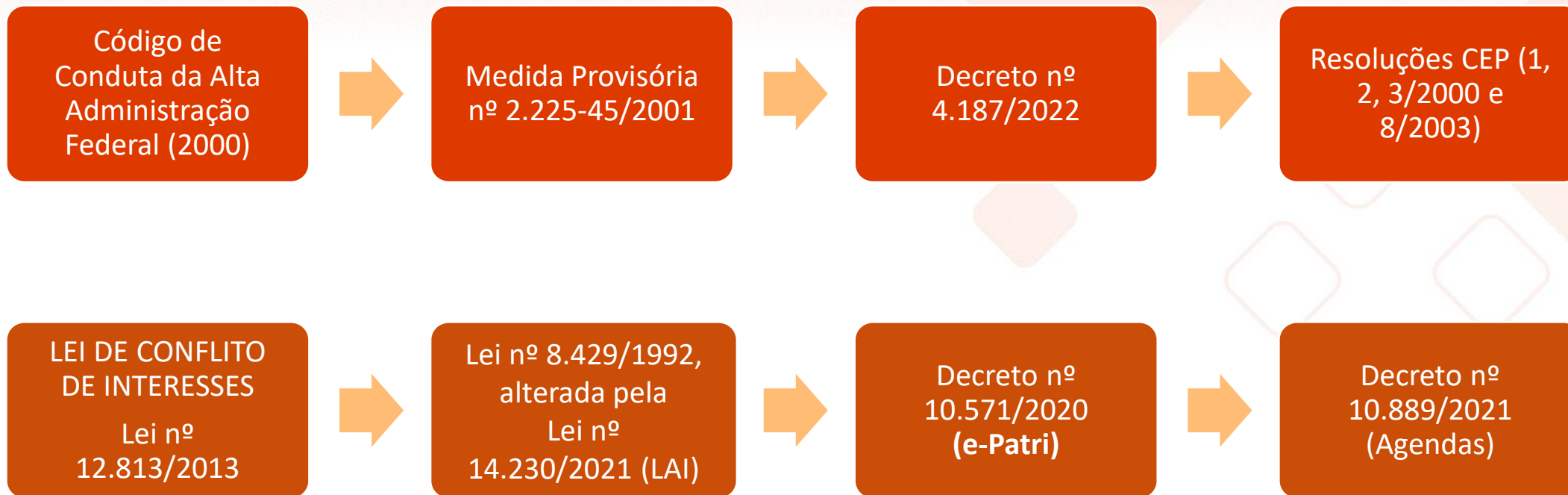


Em quais casos cabe atuação da CEP?

(Lei nº 12.813/2013)

# CONFLITO DE INTERESSES

# Histórico de Normas sobre Conflito de Interesses



# Conflito de Interesses

## Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013

### Cargo público ocupado

- Estabelece a competência da Comissão de Ética Pública para dirimir dúvidas de como prevenir e impedir situações de conflito de interesses
- O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.
- No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética Pública, criada no âmbito do Poder Executivo federal, ou a Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei.



# Quais situações geram Conflito de Interesses durante o exercício de cargo ou emprego?



- Divulgar ou usar **informação privilegiada**;
- Prestar serviços ou negociar com pessoa física ou jurídica que tenha **interesse em decisão** do agente público;
- Exercer **atividades incompatíveis** com atribuições do cargo;
- Atuar como **procurador ou intermediário** de interesses privados;



- Praticar **atos que beneficiem** pessoa jurídica da qual participe o próprio agente ou parentes até 3º grau;
- Receber **presente de quem tenha interesse em decisão** de agente público;
- Prestar serviços a **empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada** pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

# Conflito de Interesses Após o Exercício do Cargo

**REGRA:  
TODO E QUALQUER  
OCUPANTE DE CARGO OU  
EMPREGO  
DEVE RESGUARDAR AS  
INFORMAÇÕES  
PRIVILEGIADAS A QUE  
TIVERAM ACESSO DURANTE  
O EXERCÍCIO DO CARGO OU  
EMPREGO**



## QUARENTENA: 6 MESES DA DATA DA DISPENSA/EXONERAÇÃO/DESTITUIÇÃO/ DEMISSÃO/APOSENTADORIA

- Prestar **serviço** a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.
- Aceitar **cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional** com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado.
- Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal **contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares**, vinculados ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego.
- **Intervir em favor de interesse privado** perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

# O PAPEL DA CEP NA PREVENÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

**01**

**ANALISAR DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES (INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS E RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES)**

**02**

**FISCALIZAÇÃO DA AGENDA PÚBLICA DAS AUTORIDADES**

**03**

**RESPONDER CONSULTA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES E AUTORIZAR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA**

**04**

**IMPOSIÇÃO DE QUARENTA (REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA)**

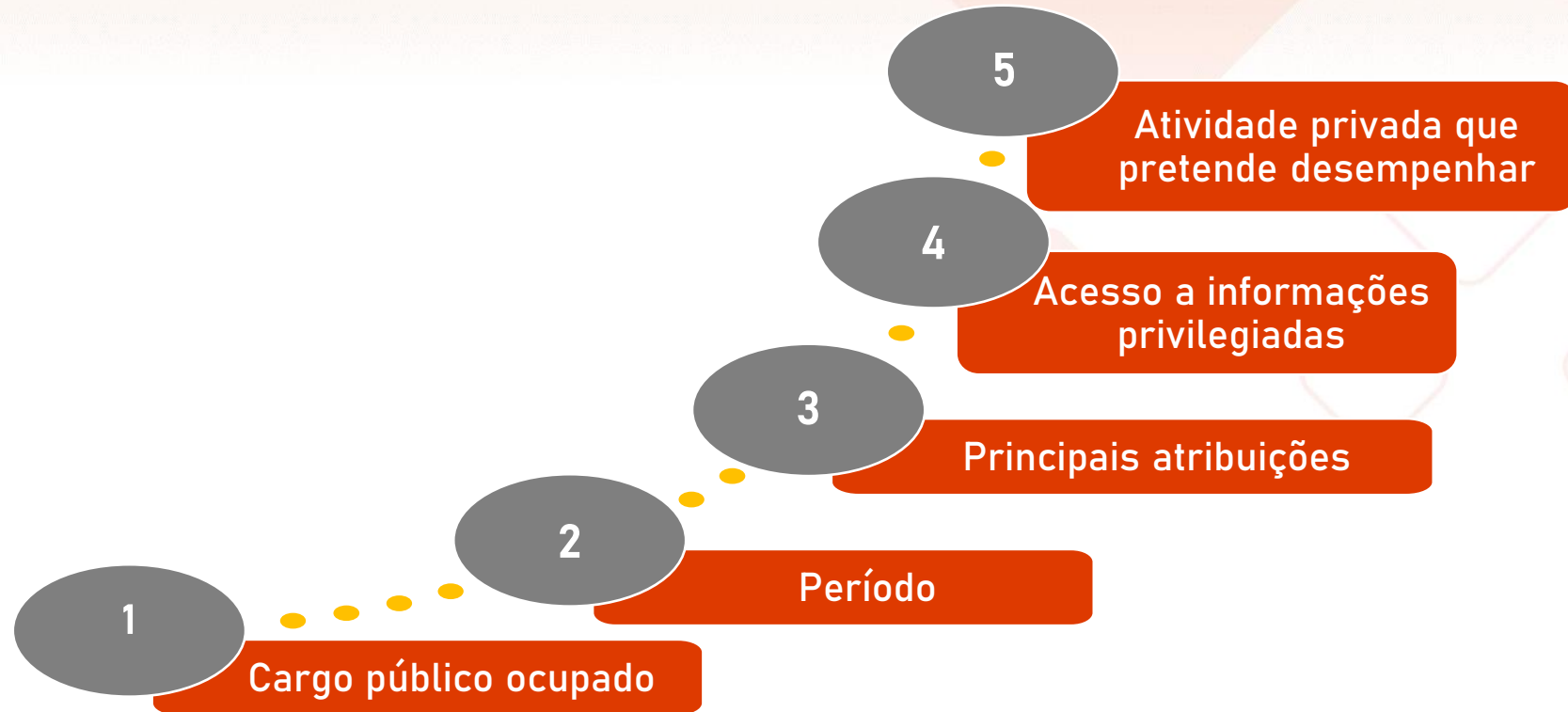
**05**

**FISCALIZAÇÃO DE QUARENTENA**

**06**

**APURAÇÃO DE DESVIO ÉTICO EM FACE DE AUTORIDADES**

# Consultas à CEP sobre Conflito de Interesses



# Decisões da CEP

1



Inexistência de  
conflito

2

Autorização para o exercício de atividade privada também pode ser dada mediante a adoção de medidas mitigatórias.

3

Existência de conflito no exercício do cargo ou, após o exercício, com ou sem imposição da quarentena.

# Consultas CI apreciadas pela CEP

(out/2022 a julho/2023)

<b>Total Geral</b>	<b>393</b>
<b>Aplicação de Quarentena</b>	<b>127</b>

# Fiscalização de Quarentena

Instituição	Rendimento	Período	Qtd. Agentes
ANATEL	R\$ 180.029,88	JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2020	4
ANM	R\$ 422.555,23	JANEIRO DE 2021 A MARÇO DE 2023	7
ANP	R\$ 291.465,51	ABRIL DE 2020 A ABRIL DE 2022	3
ANVISA	R\$ 403.408,97	JANEIRO DE 2020 A JANEIRO 2023	4
ANTT	R\$ 388.882,63	MARÇO DE 2019 A NOVEMBRO DE 2021	4
COMAER	R\$ 207.931,61	FEVEREIRO 2019 A OUTUBRO DE 2021	2
CVM	R\$ 319.062,63	JANEIRO DE 2019 A ABRIL DE 2022	5
<b>Total (valor)</b>	<b>R\$ 2.213.336,46</b>	<b>Total de Agentes Públicos</b>	<b>29</b>



# Fiscalização de Quarentena (Parecer AGU – Agências Reguladoras)

Nota nº 00247/2019/DECOR/CGU/AGU, de 20 de novembro de 2019, aprovada pelo Advogado-Geral da União pelo Despacho nº 364, de 25 de junho de 2020, que concluiu que:

***“a) o pagamento da remuneração compensatória de que cuida o art. 8º da Lei nº 9.986/2000, com a redação conferida pela Lei nº 13.848/2019, em favor de ex-membros de Conselho Diretor ou de Diretoria Colegiada de Agências Reguladoras não é automático e deve, necessariamente, ser precedido de exame do caso concreto pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, a qual deverá avaliar a ocorrência ou não de conflito de interesse nas hipóteses em que o interessado esteja na iminência de atuar no setor regulado pela respectiva Agência;***

# Fiscalização de Quarentena (Parecer AGU – Banco Central – LC 179/2021)

Parecer nº 00079/2022/DECOR/CGU/AGU, de 6 de dezembro de 2022, aprovado pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União Substituto n.º 100, de 25 de abril de 2023, a AGU se manifestou da seguinte forma:

***Estou de acordo com o Parecer n. 00079/2022/DECOR/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Maurício Braga Torres, que entendeu que aos ex- Presidentes e ex-Diretores do Banco Central do Brasil se aplica o mesmo entendimento exposto na Nota nº 247/2019/DECOR/CGU/AGU, de 20 de novembro de 2019 (seq. 24, NUP 00058.018459/2014-16), no sentido de que o recebimento de remuneração compensatória não deve ocorrer de forma automática, existindo necessidade de análise prévia da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), sob pena de violação do princípio da isonomia e impessoalidade.***

# Precedentes da CEP

<b>Quarentena automática</b>	Regra geral, não há concessão de quarentena remunerada automática (Lei nº 12.813/2013). Há que se demonstrar a relevância do cargo ocupado, o acesso a informações relevantes e privilegiadas e o potencial risco de geração indevida de vantagens financeiras ou econômicas (Lei CADE e Lei das Agências).
<b>Público - Público</b>	Regra geral, não há conflito de interesses entre órgãos públicos. O objetivo principal é evitar “o confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública”.
<b>Cargo Efetivo</b>	Não cabe à CEP manifestar-se em relação aos impedimentos referentes ao cargo efetivo das autoridades.
<b>Proposta Formal</b>	<u>Proposta formal</u> para atividade privada em até 6 (seis) meses da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, submissão à CEP.
<b>Curto período</b>	Regra geral, não há conflito capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, na hipótese de não cumprimento do interstício mínimo previsto de 6 (seis) meses, em caso de exoneração a pedido (Decreto nº 4.187/2002).
<b>Condicionante</b>	Não atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos, contratos e licitações dos quais tenha participado, ainda que em fase embrionária, no exercício de suas atribuições.
<b>Condicionante</b>	Impedimento, por 6 (seis) meses, de atuar como intermediário em assuntos de interesse privado perante o âmbito do órgão/entidade.

# Resolução CEP

Aprovada na 248ª Reunião Ordinária da CEP de 28/2/2023

## Resolução CEP nº 18/2023

**Painéis Gerenciais da CEP:** dispõe sobre a disponibilização de Painéis Gerenciais, construídos por meio de ferramenta de tecnologia da informação, para publicação dos resultados do trabalho da Comissão de Ética Pública, nos termos do arts. 1º, 3º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Será disponibilizado um Painel Gerencial da CEP para cada linha de atuação da Comissão de Ética Pública, considerando suas competências definidas na Lei nº 12.813, de 2013, que dispõe sobre as situações que possam configurar conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no Poder Executivo federal; e no Decreto nº 6.029, de 2007, que trata sobre apuração de infração ética e coordenação e supervisão do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO


Publicado em: 07/03/2023 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 2  
Órgão: Presidência da República / Comissão de Ética Pública

#### RESOLUÇÃO CEP Nº 18, DE 6 DE MARÇO DE 2023

Aprova a disponibilização de Painéis Gerenciais, construídos por meio de ferramenta de tecnologia da informação, para publicação dos resultados do trabalho da Comissão de Ética Pública, nos termos dos arts. 1º, 3º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

RESOLUÇÕES DA CEP


# Painel Gerencial de Conflito de Interesses - BI



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública

**PAINEL ESTRATÉGICO - CONFLITO DE INTERESSES**

**COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**



Data Reunião

Todos

Setor

Todos

Nº Reunião

Todos

**1211**

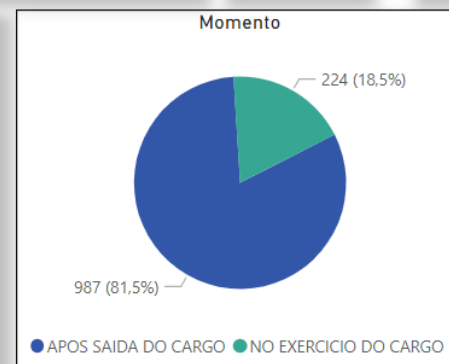
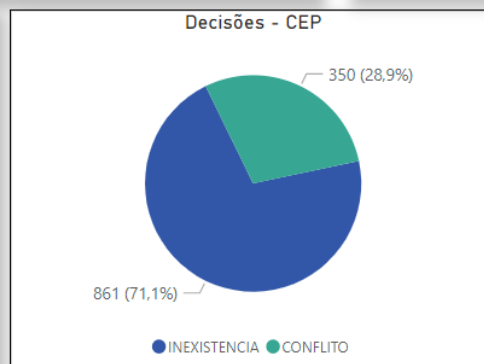
Qtde Processos

**60**

Qtde Reuniões

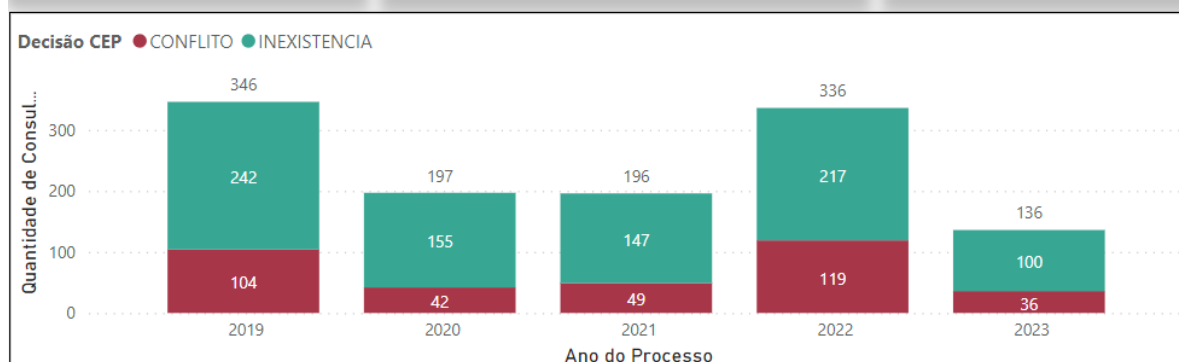
03/07/2023 12:52:59

Atualização mais recente



**Instituição**

Todos




**Conflito x Inexistência**

Ano NUP	CONFLITO	INEXISTENCIA
2019	30,06%	69,94%
2020	21,32%	78,68%
2021	25,00%	75,00%
2022	35,42%	64,58%
2023	26,47%	73,53%

[Link Painel Conflito](#)

Consultas deliberadas pela CEP de 2019 a 2023


# Painel Gerencial de Conflito de Interesses - BI



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública

**PAINEL ESTRATÉGICO - CONFLITO DE INTERESSES**

**COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**



Ano

Todos

Setor

Todos

Nº Reunião

Todos

**1211**

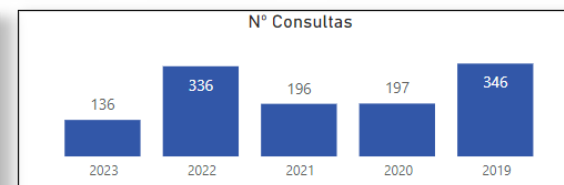
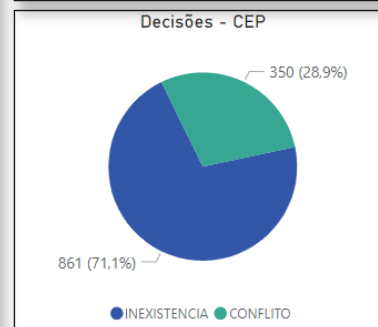
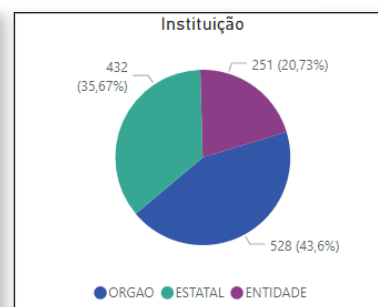
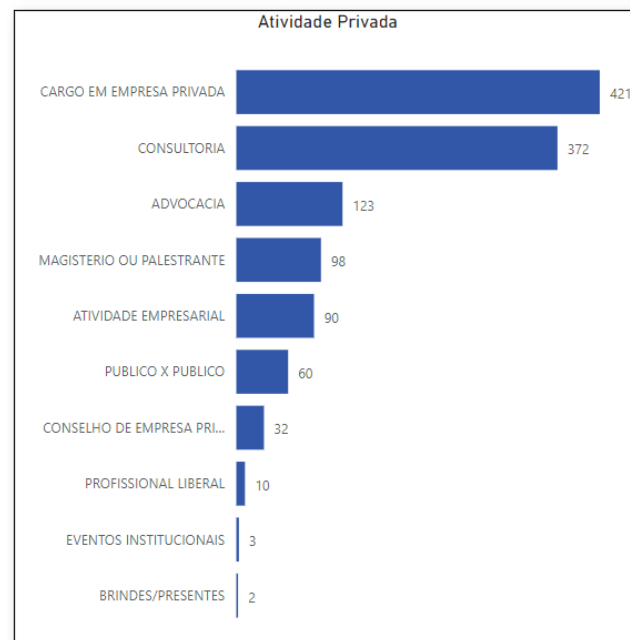
Qtde Processos

**60**

Qtde Reuniões

03/07/2023 12:52:59

Atualização mais recente



nup	Nome	Dec
00191.000650/2021-98	ZORETH DAIANE CECCON DOS REIS FERREIRA FONSECA	INEX
00191.000122/2021-39	YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES	INEX
00191.000959/2020-05	WLADMIR VENTURA DE SOUZA	INEX
00191.000874/2019-85	WILSON ROBERTO TREZZA	INEX
00191.000031/2021-01	WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR	INEX
00191.000522/2021-44	WILSON JOAO CIGNACHI	CON
00191.000068/2023-93	WILSON GIMBA JUNIOR	INEX
00191.000180/2021-62	WILSON FERNANDES DE PAULA	CON
00191.000300/2021-21	WESLEY MACIO GONCALVES MACIEL	INEX
00191.000222/2020-84	WERNER ROMERA SUFFERT	INEX
00191.000619/2022-38	WASHINGTON OLIVEIRA ALVES	CON
00191.001383/2022-57	WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE	CON
00191.000830/2022-51	WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE	INEX
00191.001107/2022-99	WASHINGTON DA COSTA KASPRZYKOWSKI JUNIOR	INEX
00191.000537/2020-21	WASHINGTON CLARK DOS SANTOS	INEX
00191.000720/2020-27	WANGER ANTONIO DE ALENCAR ROCHA	INEX
00191.000822/2020-42	WANGER ANTONIO DE ALENCAR ROCHA	INEX

Módulo de  
Atividade  
Pretendida

Atividades pretendidas  
Principais Pretensões dos  
Consultentes.

# Declaração de Conflito de Interesses (e-Patri)

## Legislação:

- Lei nº 12.813/2013 (art. 2º c/c art. 9º, I)
- Decreto nº 10.571/2020
- Resolução CEP nº 15/2022

## Conteúdo:

- Informações patrimoniais (Declaração de Imposto de Renda); e
- Ocupações, vínculos de parentesco ou itens de patrimônio que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público.

## Periodicidade:

- Ao ingressar no cargo;
- Anualmente; e
- Ao deixar o cargo.



# Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020



Dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal.

## Autoridades Públicas Obrigadas:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.



# Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020



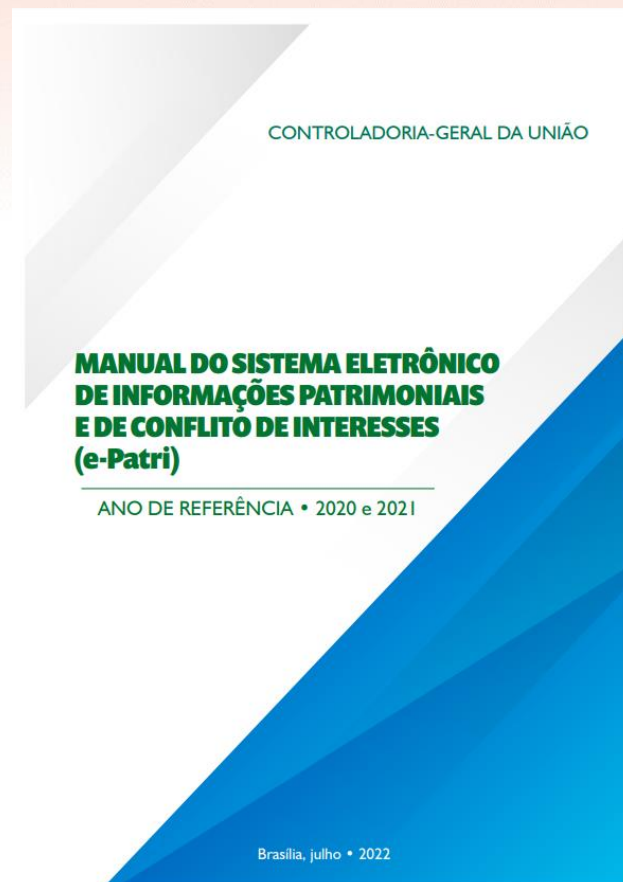
As Autoridades Públicas Obrigadas devem:

I - indicar a existência de cônjuge, de companheiro ou de parente no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;

II - relacionar as atividades privadas exercidas no ano-calendário anterior e; e

III - identificar toda situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses e, se for o caso, o modo pelo qual pretende evitá-lo.

# Manual do e-Patri



<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/informacoes-estrategicas/e-patri/arquivos-eleicoes/manual-e-patri-2020-2021.pdf>

# Resolução nº 15 - Declaração de Conflito de Interesses

## Das informações que possam gerar conflito de interesses

**Art. 3º** A declaração de conflito de interesses conterá dados pessoais e profissionais do agente público, contemplados em dois grupos de informações:

I - patrimoniais; e

II - que possam gerar conflito de interesses.



**Art. 4º** As informações que possam gerar conflito de interesses devem ser atualizadas na Declaração de acordo com a data de atualização desta no Sistema e-Patri, devendo conter dados sobre:

I - o desempenho de cargos e empregos públicos pelo declarante;

II - o exercício de atividade privada pelo declarante;

III - a existência de cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

IV - situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses.

# Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021

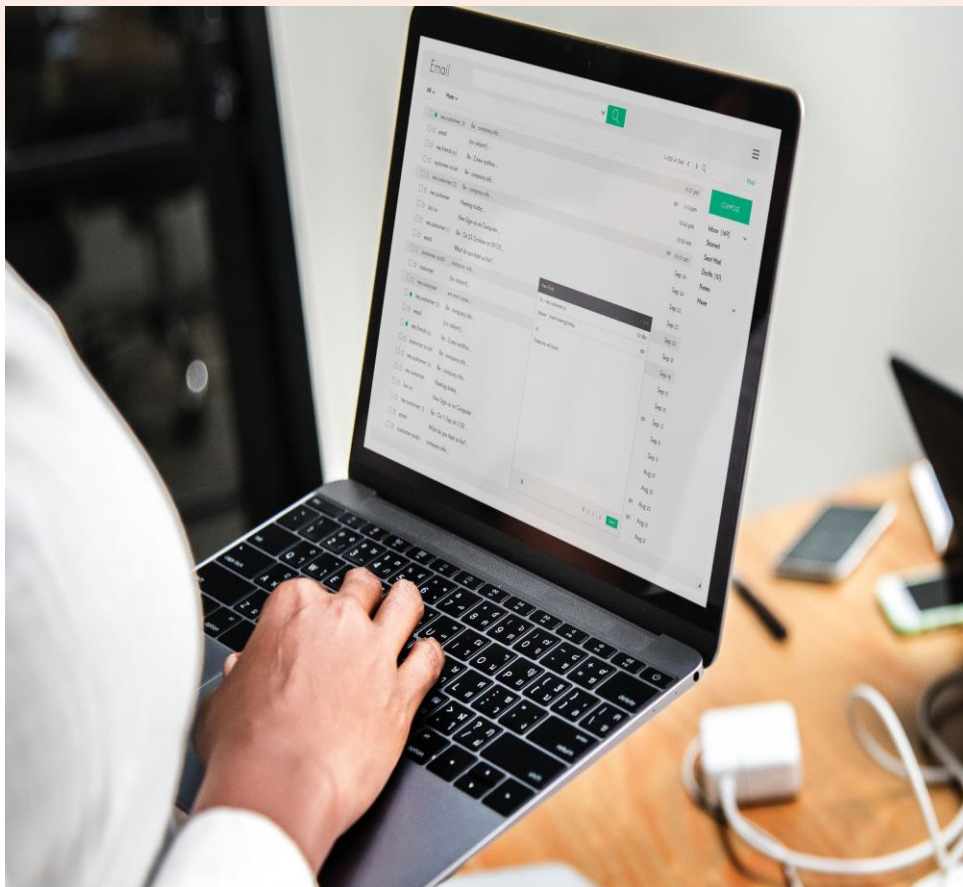
Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas.

# Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021

- **Hospitalidade** - oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;
- **Brinde** - item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;
  - § 4º Para fins do disposto do inciso VI do caput, considera-se item de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição. inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.
- **Presente** - bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.



# Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021



- Fica instituído o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas, para registro e divulgação das informações das agendas de compromissos públicos dos agentes públicos obrigados – **vigência obrigatória a partir de 9 de outubro/22**

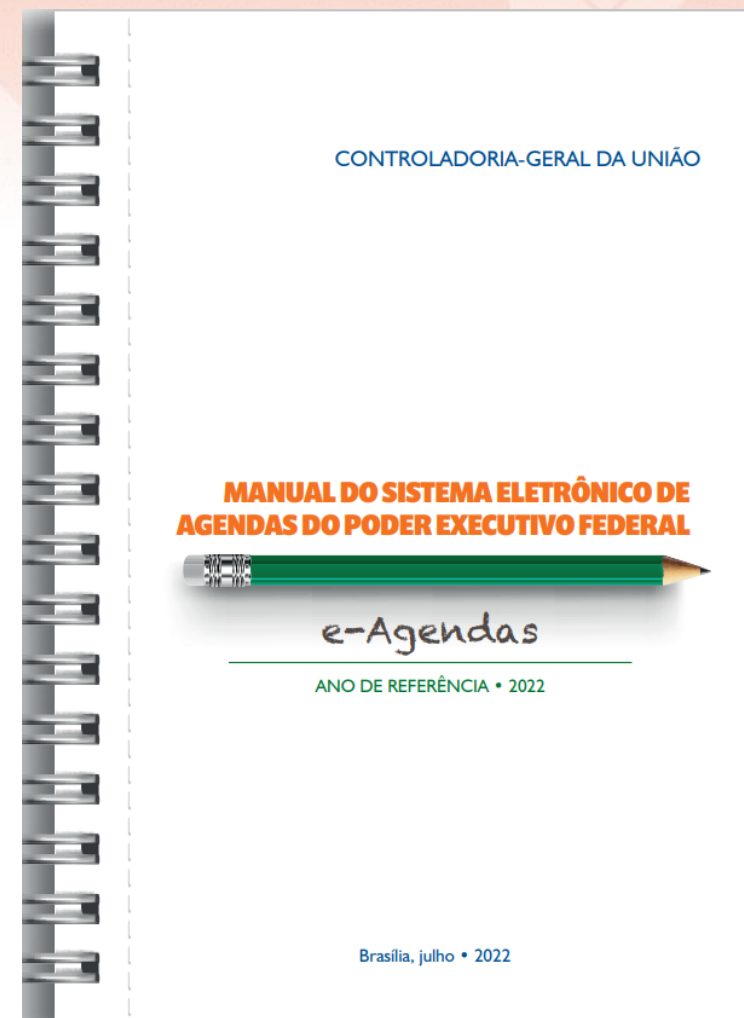
**Estatais podem estabelecer sistema próprio, mas com as mesmas informações.**

(Art. 7º - Parágrafo único. Na hipótese de as empresas públicas e as sociedades de economia mista utilizarem outros sistemas, os deveres de registro e de transparência estabelecidos no Capítulo III serão observados, nos termos do disposto no inciso II do caput.)

- É vedado a todo agente público do Poder Executivo federal receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe
- Compete à Controladoria-Geral da União e à Comissão de Ética Pública, no âmbito de suas competências, fiscalizar o cumprimento da divulgação de agenda de compromissos públicos por agentes públicos

# Manual e-Agendas

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas>



# Resoluções nº 2, 3 e 11 (**revisão**) – Decreto nº 10.889/2021

**Resolução nº 2, de 24/10/2000**

Regula a participação de autoridades em seminários e outros eventos



**Resolução nº 3, de 23/11/2000**

Regras sobre o tratamento de presentes e brindes por autoridades



**Resolução nº 11, de 11/11/2017**

Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelas autoridades



# Resolução nº 16 – Atividades de Magistério

Permitido o exercício de atividades de magistério desde que observadas:

- I – as normas atinentes à compatibilidade de horários;
- II – as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e
- III – a legislação específica aplicável ao regime jurídico do cargo ou emprego público ocupado

As atividades referidas nesta Resolução dispensam a consulta prévia acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada à Comissão de Ética Pública

Consulta Prévia

Capacitação e treinamento para público específico que tenha interesse em decisão do agente público ou do colegiado do qual ele participe

Pessoa jurídica que seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ou entidade onde o agente ocupe o cargo ou emprego

# Campanhas de Orientação CEP/CGU

## 2022 e 2023 – Confecção de Vídeos e Cards Orientativos



**e-Agendas**  
Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal

**Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal**  
Agendas de Compromissos Públicos  
(Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021)

Orientações da **Comissão de Ética Pública (CEP)** e da **Controladoria-Geral da União (CGU)** aos agentes públicos no registro e na publicação de suas agendas de compromissos públicos, por meio do **e-Agendas**.

[Mais Informações](#)

GOVERNO FEDERAL  
UNIAO E RECONSTRUÇÃO



**COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**E-AGENDAS**

**Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal e-Agendas**  
(Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021)

Casa Civil	Casa Civil	<b>DESPACHO INTERNO</b> Encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou da mesma entidade. <b>Não lança no e-Agendas</b> ❌
Casa Civil	Viagens	<b>VIAGEM COM CUSTEIO PÚBLICO</b> O registro da viagem deverá ser feito somente no SICAF. No e-Agendas, deverá ser feito o registro apenas do compromisso. <b>Não lança no e-Agendas</b> ❌
Agência Privada	Bônus	<b>RECEBIMENTO DE BRINDES</b> Item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, até o valor 1% do teto remuneratório (de R\$ 30.230), não deverá ser registrado. <b>Não lança no e-Agendas</b> ❌
Casa Civil	CGU	<b>REUNIÃO</b> Encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atua, quando não houver representação privada de interesses. <b>Lança no e-Agendas</b> ✅
Casa Civil	Participação em Eventos	<b>AUDIÊNCIA</b> Encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atua, quando não houver representação privada de interesses. <b>Lança no e-Agendas</b> ✅
Casa Civil	Intervenção	<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA</b> Sessão pública de caráter presencial ou telepresencial, com caráter aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar o processo de decisão no âmbito estatal. <b>Lança no e-Agendas</b> ✅
APP	Perícia	<b>AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES</b> Deverá ser registrado o período e a indicação do substituto, quando houver. <b>Lança no e-Agendas</b> ✅
Casa Civil	Viagens	<b>VIAGEM COM CUSTEIO PRIVADO</b> Quando a viagem for custeada por pessoa física ou jurídica de interesse privado, deverá ser registrado no e-Agendas todas as despesas custeadas por este, e na sequência, deverá ser registrado o compromisso. <b>Lança no e-Agendas</b> ✅

GOVERNO FEDERAL  
UNIAO E RECONSTRUÇÃO



**ePatri**

**Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses (e-Patri)**  
(Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020)

Orientações da **Comissão de Ética Pública (CEP)** e da **Controladoria-Geral da União (CGU)** aos agentes públicos que devem apresentar as suas declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses, por meio do **e-Patri**.

[Mais Informações](#)

GOVERNO FEDERAL  
UNIAO E RECONSTRUÇÃO



**CONFLITO DE INTERESSES, NÃO!**

Orientações da **Comissão de Ética Pública (CEP)** e da **Controladoria-Geral da União (CGU)** aos agentes públicos que devem agir de modo a prevenir ou a impedir conflito de interesses.

[Mais Informações](#)

GOVERNO FEDERAL  
UNIAO E RECONSTRUÇÃO

# OBRIGADO!

**EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES**  
Presidente da Comissão de Ética Pública

E-mail: [edson.teles@presidencia.gov.br](mailto:edson.teles@presidencia.gov.br)

Contato: (61) 3411-2924